



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

De: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA
Projeto de Lei nº 15/2026

Varginha, 07 de abril de 2026.

Prezados,

Segue proposta de emenda modificativa ao artigo 6º,
que esperamos corrigir o erro e a errônea interpretação dada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Chefe do Executivo, que objetiva autorizar o Município de Varginha a receber, em doação, sem encargo, área de aproximadamente **16.961,84 m²**, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 82.193, para fins de abertura de via pública. O próprio texto do projeto consigna, ainda, em seu art. 6º, que, com a doação da área descrita, “restará satisfeita e cumprida a obrigação legal estabelecida no artigo 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023”.

Ocorre que, para a adequada aferição da juridicidade material do art. 6º do PL nº 15/2026, não basta a mera indicação da área a ser recebida em doação. Faz-se necessária a **especificação clara da área total do empreendimento/imóvel de origem**, acompanhada de **documentação técnica e registral suficiente**, de modo a permitir a esta Casa verificar, com segurança, se a metragem objeto da doação efetivamente atende ao parâmetro exigido pelo **art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023**.

Isso porque a declaração inserta no art. 6º do projeto possui conteúdo vinculativo relevante, na medida em que afirma o integral cumprimento de obrigação legal urbanística por meio da doação ora pretendida. Sem a apresentação, pelo Município, dos elementos objetivos de comparação — especialmente a **área total considerada para incidência do art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023**, a memória de cálculo correspondente, planta, memorial, certidão/matricula atualizada e demais documentos técnicos pertinentes — resta prejudicado o controle de legalidade a cargo do Poder Legislativo.

Embora o projeto descreva a área a ser doada, seu perímetro e sua finalidade pública, não há, no texto encaminhado, demonstração suficiente e autônoma da **base territorial total** adotada para se concluir pelo atendimento do art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023, o que repercute diretamente sobre a validade e a precisão normativa do art. 6º do PL em apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



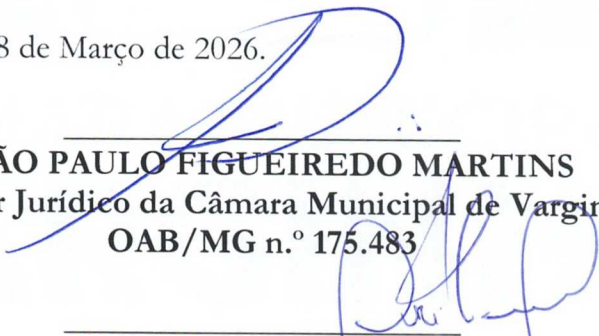
Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela baixa dos autos em diligência ao Poder Executivo Municipal, para que, antes do prosseguimento da tramitação legislativa, **especifique com clareza, precisão e mediante documentação idônea:**

1. qual a **área total** do imóvel/empreendimento tomada como base para incidência do art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023;
2. qual o **critério técnico e jurídico** utilizado para concluir que a área de **16.961,84 m²** atende integralmente ao referido dispositivo legal;
3. junte **documentos suficientes** para a conferência legislativa, notadamente matrícula atualizada, planta(s), memorial(is) descritivo(s), quadro de áreas, eventuais aprovações administrativas pertinentes e memória de cálculo demonstrativa.

Somente após o atendimento da diligência, com a devida instrução documental, haverá substrato técnico-jurídico bastante para exame conclusivo quanto ao alcance do art. 6º do PL nº 15/2026 e à compatibilidade da proposição com o art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023.

É o parecer.

Varginha, M.G., 18 de Março de 2026.



JOÃO PAULO FIGUEIREDO MARTINS
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 175.483

YURI PINHEIRO
Advogado da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 127.910



KAMILLA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica
da Câmara Municipal de Varginha